

PERSPECTIVAS DO EFETIVO DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS NOS PRÓXIMOS CINCO ANOS

PERSPECTIVES OF THE EFFECTIVE OF THE MILITARY POLICE OF THE STATE OF GOIÁS FOR THE NEXT FIVE YEARS

OLIVEIRA, Lussandro José Assis¹
PANATIERI, Cristiane Bianco²

RESUMO

Foi realizada uma análise do efetivo da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO) no período de 1989 a 2018, e correlações destes dados com o número de habitantes do Estado de Goiás e os índices de violência no Estado neste período. Os dados foram obtidos por meio de uma busca de dados nos arquivos da Chefia de Recursos Humanos (CRH), uma unidade subordinada ao Comando de Gestão e Finanças (CGF) da PMGO. Com o objetivo de realizar um levantamento do efetivo e fazer uma perspectiva de quantos policiais militares poderão estar aptos a ir para a reserva remunerada nos próximos cinco anos. Os resultados evidenciam um déficit no efetivo da PMGO, o que se torna preocupante, pois se observa um crescimento exponencial da população goiana e crescentes aumentos nos índices de criminalidade. Os dados ainda evidenciam que pode ocorrer uma redução ainda maior desse efetivo nos próximos cinco anos caso não sejam realizadas continuas e numerosas contratações de policiais militares.

Palavras-chave: Efetivo. Déficit. Polícia. Crescimento populacional.

ABSTRACT

Was carried an analysis of the effective of the Military Police of the State of Goiás (PMGO) in the period of 1989 to 2018, and correlations of these data with the number of inhabitants of the State of Goiás and the rates of violence in the State in this period. The data were obtained through a search of data in the files of the Human Resources Management (CRH), a unit subordinated to the Management and Finance Command (CGF) of PMGO. In order to carry out a survey of the effective and to give a perspective on how many military police may be able to go to the paid reservation in the next five years. The results show a deficit in PMGO's workforce, which is worrying, since there is an exponential growth of the population of Goiás and increasing increases in crime rates. The data also indicate that a further reduction of this number may occur in the next five years if there are not continuous and numerous hiring of military police officers.

Keywords: Effective. Deficit. Police. Population growth

¹ 1Aluno do Curso de Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás-CAPM, lussandroj@gmail.com; Goiânia – Go, Abril de 2018.

² Professora Orientadora: Especialista, professora do Curso de Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás-CAPM, panatieri@hotmail.com, Goiânia – Go, Abril de 2018.

1 INTRODUÇÃO

O Estado de Goiás possui uma extensa área territorial de 340.106,492 km², e no último censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2010, a população era de 6.003.788 pessoas, a estimativa para 2018 já era de 6.921.161 habitantes, sendo o estado mais populoso da região Centro-Oeste, e o 12º do país, com uma densidade demográfica de 17,65 hab/km. De acordo com Valla (1999) a Organização das Nações Unidas (ONU) orienta que o efetivo ideal seria um policial para cada 252 habitantes. Contudo, observa-se que nos últimos anos o efetivo da Polícia Militar do Estado de Goiás não acompanhou o crescimento populacional. Conforme a 4ª Seção – Administração de Pessoal (CRH/4) no mês de dezembro de 2018 o efetivo da PM-GO era de 13849 policiais (um policial para cada 500 habitantes, se considerar que a população goiana é de 6.921.161), estando muito abaixo do que preconiza a ONU, que seria um efetivo de 27.465 militares. Efetivo este que pode reduzir significativamente nos próximos cinco anos, visto que o policial militar passa a ter direito a reserva remunerada (aposentadoria) após 30 anos de contribuição, pois são muitos os que preencherão este requisito até 2023.

O baixo efetivo das forças policiais é um dos fatores que influenciam no aumento da violência no Estado. O Atlas da Violência revela que os índices de violência no Estado de Goiás estão crescendo significativamente (CERQUEIRA et al, 2018). De 2006 até 2016 houve um aumento de 21,4% nos recursos em segurança pública, mas mesmo assim a taxa de homicídios aumento 72,2% (DIÁRIO DA MANHÃ, 2018). Observa-se ainda que em 2006 a taxa de homicídio fosse de 26,3 mortes a cada 100 mil habitantes, e este índice aumentou para 37,4 em 2011. Já em 2016 essa proporção foi de 45,3 mortes para cada 100 mil, isto é, em 2006 foram mortas em Goiás 1.509 pessoas, já em 2016 ocorreu um recorde de assassinatos no Estado, com 3.036 pessoas mortas (CERQUEIRA et al, 2018).

Somando-se o elevado aumento da densidade demográfica e a gradativa elevação da violência no Estado, e em contra partida a estagnação do efetivo da PMGO, pode-se vislumbrar momentos difíceis para a segurança pública no Estado de Goiás, visto que nos próximos cinco anos pode haver um grande número de policiais que possam sair da atividade, tornando o policiamento ainda mais escasso em Goiás.

O presente estudo tem como objetivos realizar um levantamento do efetivo da PMGO no período de primeiro de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 2018. Fazer uma perspectiva da quantidade de policiais militares na atividade que irão completar o tempo de serviço (ir para a reserva remunerada) nos próximos cinco anos, e também estimar o número de policiais que podem ser desligados do serviço ativo neste período. Após análise do fluxo do

efetivo fazer correlações com o crescimento da população goiana e com os índices de criminalidade no Estado de Goiás.

2 REVISÃO DE LITERATURA

O Estado deve salvaguardar a todos os cidadãos o exercício de seus direitos e garantias fundamentais, estando entre estes direitos a segurança, o direito à vida, à liberdade, à igualdade e à propriedade, sendo englobados também os direitos previstos nos instrumentos internacionais do qual o Brasil é signatário, conforme preconiza o art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte (BRASIL, 1988).

A própria Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, traz em seu art. 144 os órgãos de Segurança Pública, que estão divididos nos três níveis de governo, município, Estados, o Distrito Federal e a União. E no caput do mencionado artigo estabelece que a segurança pública é dever do Estado, sendo também direito e responsabilidade de todos:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

[...]

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39 (BRASIL, 1988).

O dever de proporcionar Segurança Pública aos cidadãos é dever do Estado, mas também a todo cidadão é deixada a responsabilidade de cuidar da segurança comunitária de acordo com suas possibilidades:

Mas, sendo a segurança em primeiro lugar um assunto de Estado, ela é também respeitante e implica responsabilidade relativamente a todos os cidadãos; ela não pode ser verdadeiramente conseguida se não constituir também preocupação de cada um dos indivíduos que compõem a sociedade. Largas discussões podem ser realizadas em volta deste tema. Parece proposta aceitável que nos fixemos no seguinte critério realista: na sociedade em que vivemos, para além das obrigações que ao Estado competem para garantir a segurança dos cidadãos e dos seus bens, em geral, deve ser preocupação de cada indivíduo colaborar na segurança comum enquanto esteja ao seu alcance e tomar as providências que a ele consista para garantir a segurança própria e dos seus bens, em particular (ALVES, 2010, p. 21)

Após a verificação do texto constitucional, constata-se que a Polícia Militar é uma polícia administrativa de Segurança Pública, responsável pela execução do policiamento ostensivo e preventivo, ficando responsável também pela manutenção da ordem pública em seus Estados (SILVA; OLIVEIRA, 2013)

E para garantir aos cidadãos o seu direito à Segurança Pública eficaz (no que tange o policiamento ostensivo preventivo), a Polícia Militar necessita de um mínimo de efetivo para conseguir garantir esse direito aos cidadãos, não deixando a criminalidade sobressair à força do Estado.

Segundo Levitt (2005), o aumento do número de policiais reduz a criminalidade. Mas não é fácil demonstrar a causalidade entre esses dois fatores, pois seria necessário um cenário onde se aumentasse o efetivo policial aleatoriamente em algumas cidades e não em outras, para se verificar se a criminalidade reduziria nas cidades onde o efetivo foi majorado.

Levitt (2005) analisou ainda as estatísticas de índices de criminalidade das cidades dos Estados Unidos onde ocorreram eleições municipais comparando com outras onde não houve eleições, nas cidades onde houve eleições o número de policiais foi aumentado, já nas que não houve eleições e efetivo da polícia não foi alterado. Tendo um cenário onde o aumento de policiais não estava vinculado com o aumento do número de crimes, mas sim em razão das eleições, sendo propício tal ambiente para pesquisa. E como já era esperado, onde o efetivo da polícia foi aumentado os índices de criminalidade foram substancialmente reduzidos, ou seja, “mais policiais realmente contribuem para reduzir substancialmente os índices de criminalidade” (LEVITT, 2005, p. 128).

O aumento do policiamento ostensivo preventivo é uma das sugestões feitas por Coelho (2006) para o controle da criminalidade, com aumento de postos comunitários de segurança, aumento do efetivo policial militar. Descreve ainda que o Estado não prove políticas públicas suficientes em relação ao aumento da população, onde as demandas sociais crescem a

cada dia, não conseguindo manter um desenvolvimento econômico e a igualdade social para a população. Silva e Oliveira (2013) complementam que o aumento do efetivo da polícia militar, acompanhado de um emprego de maneira estratégica resulta na diminuição dos índices de criminalidade.

O Brasil é considerado um país com uma baixa quantidade de policiais diante do número de sua população. Sendo um dos fatores que mostram a precariedade das forças policiais no Brasil, pois é comum relacionar o aumento de policiais com a diminuição da criminalidade (GOMES, 2014).

A ONU estabelece que o padrão a ser seguido, referente ao efetivo policial militar, é o que diz respeito à definição “Polícia/Habitantes”, que preconiza que para cada 250 habitantes deve haver no mínimo um policial (VALLA, 1999, p. 57).

Contudo, Chiavenato (1999), que é mestre em gestão de pessoas, estabelece que há outras formas de se fazer o planejamento de um efetivo, através de modelos de Gestão de Pessoas, e dentre esses modelos vale destacar o modelo baseado no fluxo de pessoas, onde explica:

É um modelo que mapeia o fluxo das pessoas para dentro, através e para fora da organização. A análise histórica do movimento de entradas, saídas, promoções e transferências internas permite uma predição de curto prazo das necessidades de pessoal da organização, se não houver mudanças no contexto. Trata-se de um modelo vegetativo e conservador, de natureza contábil e quantitativa, adequado para organizações estáveis e sem planos de expansão, nas quais a preocupação é apenas preencher as vagas existentes e dar continuidade ao cotidiano, esse modelo pode antecipar as consequências de contingências, como a política de promoções da organização, aumento da rotatividade ou dificuldades de recrutamento, etc. É muito útil na análise das consequências do plano de carreiras, quando a organização adota uma política consistente nesse sentido. Todavia, suas limitações, são evidentes por ser apenas um modelo quantitativo. Na prática, o modelo integrado é um modelo sistêmico e um pouco mais abrangente de planejamento de pessoal, que permite um diagnóstico razoável para a tomada de decisões sobre a força de trabalho (CHIAVENATO, 1999, p.19).

Faria e Lima (2015) consideram esse modelo baseado no fluxo de pessoas como o mais adequado para a PMGO, visto que se mensura, através de dados colhidos, a entrada e saída de pessoal, para se chegar em um número de reposição do efetivo. E ainda fazem a seguinte afirmação: “A diminuição do efetivo tem demonstrado uma relação diretamente proporcional como aumento dos índices de criminalidade, pois o efetivo menor faz com que o número de policiais diminua nas diversas áreas de atuação operacional da PMGO” (FARIAS; LIMA, 2013).

Inúmeras leis publicadas modificaram a estrutura da PMGO, ora aumentando o efetivo e outras vezes reduzindo, modificações essas muitas vezes impulsionadas pela demanda populacional, pelo crescimento institucional, pelos índices de criminalidade. Tendo também

dois outros fatores que influenciaram nessas mudanças, que foi a separação do Estado do Tocantins e da criação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

Tais mudanças foram legalmente instituídas pelos seguintes instrumentos:

- a) Lei nº 7.680 de 31 de agosto de 1973 (efetivo de 5.539);
- b) Lei nº 9.068 de 05 de outubro de 1981 (efetivo de 5.596);
- c) Lei nº 9.596 de 10 de dezembro de 1984 (efetivo de 9.959);
- d) Lei nº 10.330 de 7 de dezembro de 1987 (efetivo de 20.027);
- e) Lei nº 11.295 de 16 de julho de 1990 (efetivo de 20.027);
- f) Lei nº 11.917 de 25 de março de 1993 (efetivo de 16.000);
- g) Lei nº 15.496 de 21 de dezembro de 2005 (efetivo de 18.087);
- h) Lei nº 16.902 de 26 de janeiro de 2010 (efetivo de 15.742) e,
- i) Lei nº 17.866, de 19 de dezembro de 2012, que fixou o efetivo da PMGO em 30.741 policiais militares, quantidade esta que deverá ser atingida nos próximos 10 (dez) anos (SILVA; OLIVEIRA, 2013, p.23).

Farias e Lima (2013) explicam que para se chegar no efetivo previsto de 30.741 policiais militares, estabelecido pela lei nº 17.866 de 19 de dezembro de 2012, a seção de Estado Maior da PMGO fez um estudo levando em consideração as necessidades da segurança pública preventiva. Chegou-se a este efetivo após levantamento realizado nos 246 municípios do Estado de Goiás. “Segundo o cálculo, o efetivo estaria completo para realizar o atendimento de todas as modalidades, no aspecto da polícia ostensiva, que também envolve área de trânsito urbano” (FARIAS; LIMA, 2013, p. 9)

Maia (2015) explanou que a lei 17.866 trata do efetivo da PMGO não estava sendo colocada em prática pelo poder público, dizendo:

Promulgada em 19 de dezembro de 2012 pelo Governador Marconi Perillo, no exercício do seu terceiro mandato à frente do Governo de Goiás, a lei 17.866 fixou o efetivo da Polícia Militar de Goiás em 30.741 (trinta mil, setecentos e quarenta e um) policiais militares, distribuídos em diversos postos e graduações. Na prática, no entanto, esse efetivo não sofreu alterações, senão para menos.

[...]

O número de integrantes da Polícia Militar é praticamente o mesmo de 16 anos atrás, pouco mais de 13 mil policiais. O próprio Secretário de Segurança Pública de Goiás, Joaquim Mesquita, admitiu recentemente que o déficit de policiais nas ruas do estado, hoje, é de mais ou menos 4 mil PMs, mas em relação ao efetivo fixado na Lei de Marconi Perillo esse déficit chega a quase 18 mil policiais. A inconstitucionalidade do SIMVE jogou por terra a pretensão de Perillo de paliar esse déficit, criando uma polícia temporária.

Pelo andar da carruagem chegaremos em 2022, data limite para o cumprimento do que estabelece a lei sancionada por Marconi Perillo, e a Polícia Militar de Goiás continuará contando com o mesmo efetivo de 1999 (MAIA, 2015).

A Secretaria Nacional de Segurança Pública defende que uma polícia mais qualificada e preparada em termos de recursos físicos, mesmo com um efetivo menor, tem um desempenho melhor que uma polícia com um efetivo grande, que não seja suficientemente qualificada e equipada com recursos físicos apropriados. Entendendo então que a eficiência e

eficácia das forças policiais não estão necessariamente relacionadas com a diminuição do efetivo (CARSTENS; PERIOTTO, 2010).

Não é suficiente que o Estado somente aumente o efetivo das forças policiais, tem também a obrigação e o dever de propiciar um serviço policial de qualidade. Sociedade alguma tem como anseio ter uma polícia que não tenha qualificação e nem preparo, assim como não quer um sistema de saúde, de educação ou qualquer outro serviço que o Estado seja prestado com aspectos ruins (CARSTENS; PERIOTTO, 2010).

Carstens e Periotto (2010) fazem uma breve explicação sobre o que seria essa qualificação do policial:

A qualificação está vinculada basicamente ao tempo de formação, ao investimento em recursos tecnológicos e materiais, ao acesso às especialidades, ao aprimoramento técnico-profissional, ao controle administrativo, dentre outros, evidentemente sob a égide da hierarquia e disciplina (CARSTENS; PERIOTTO, 2010, p. 445).

Valla (1999) também compartilha da mesma corrente ao afirmar:

Todavia, é fundamental perceber que não se diminui a criminalidade apenas tornando maior a polícia. A polícia necessita não é de um pessoal numeroso, mas de um pessoal melhor selecionado, melhor formado e melhor equipado (VALLA, 1999, p. 38).

Queiros (2015) também não ignora que quanto maior a população, maior deverá ser e efetivo policial, para trazer uma sensação de segurança para o cidadão. Mas defende que a quantidade do efetivo não pode ser baseada apenas no número populacional, mas também em aspectos geográficos, culturais, políticos, padronização operacional e também nas estatísticas de ocorrências de determinada localidade.

Outra questão importante sobre o aumento da violência a se analisar além do aumento do efetivo policial é a questão de empregar o efetivo em locais estratégicos, podendo haver uma migração da mancha criminal, fazendo que o problema apenas mude de local. O poder público pode estabelecer ações intersetoriais com a educação, esporte, lazer, e outros mais que forem necessários para colaborar no controle da criminalidade, onde o poder público age juntamente com a sociedade, almejando o bem estar social (ZAMBOM, 2012).

3 METODOLOGIA

O presente estudo realizou uma análise das inclusões no efetivo da PMGO no período de primeiro de janeiro 1989 a 31 de dezembro de 2018, ou seja, um levantamento do quantitativo de policiais que ingressaram na corporação nos últimos 30 anos, através da busca

de dados nos arquivos da Chefia de Recursos Humanos (CRH), que é unidade subordinada ao Comando de Gestão e Finanças (CGF) da PMGO, mais especificadamente na CRH/5 (5ª Seção - Gabinete de Identificação).

Para realizar uma perspectiva de quantos militares poderão estar aptos a ir para a reserva remunerada nos próximos cinco anos, ou seja, poderão completar 30 anos de contribuição previdenciária, considerou-se os policiais que fizeram a sua inclusão entre primeiro de janeiro de 1989 e 31 de dezembro de 1993, por meio de dados obtidos nos Livros de Inclusão disponibilizados pela CRH/5.

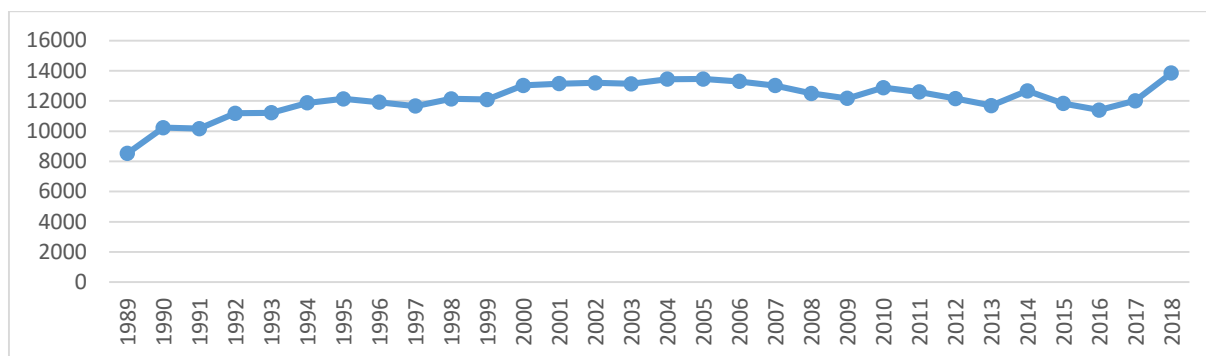
Foi realizado levantamento de quantos desses militares ainda estão na atividade, e isso foi possível através de pesquisas no almanaque PMGO, atualizado até 17 de janeiro de 2019, fornecido pela CRH/4. Realizou-se ainda levantamento do número de policiais militares que forma excluídos do serviço ativo nos últimos 17 anos, e baseado nesse resultado, foi feito uma média anual, onde se chegou em uma estimativa para os próximos cinco anos. Esses dados foram obtidos nos arquivos da CRH/2 (2ª Seção – Disciplina, Reinclusão e Exclusão).

Realizou-se ainda um levantamento bibliográfico para analisar as consequências da não reposição do efetivo e o aumento crescente da criminalidade. Os dados sobre a violência no Estado serão obtidos através de informações coletados no “Atlas da Violência” e outros canais de comunicação, como jornais, revistas e sites da internet, ou seja, veículos de comunicação confiáveis.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

No período avaliado observar-se que nos sete primeiros anos houve um aumento expressivo no efetivo da PMGO, que era de 8.525 policiais militares em 1989 e aumentou para 12.142 em 1995. Após este período o número de policiais ficou oscilando entre 11 mil e 13 mil, ou seja, em alguns momentos o efetivo chegou a ser menor que o efetivo de 1995, como por exemplo, no ano de 2016 (21 anos depois) que o quantitativo do efetivo passou a ser de 11.401 policiais - conforme CRH/4. Como pode-se analisar no Gráfico 1. Esse quantitativo de policiais militares ao longo dos anos é alarmante.

Gráfico 1: Efetivo PMGO no período de 1989 a 2018.



Fonte: CRH/4

Outro fator a ser considerado é que nesse período de 30 anos ocorreram 18.298 inclusões de policiais militares, entretanto como observado acima, o quantitativo total do efetivo não aumentou substancialmente nas últimas duas décadas. A Tabela 1 mostra o quantitativo de inclusões de policiais militares realizada anualmente, e mais abaixo é feito uma análise por quinquênio para melhor evidenciar os dados.

Tabela 1. Policiais incluídos de primeiro de janeiro de 1989 à 31 de dezembro de 2018.

ANO	INCLUSÕES
1989	1.352
1990	2.443
1991	625
1992	1.550
1993	560
1994	1.285
1995	613
1996	240
1997	160
1998	294
1999	193
2000	1.114
2001	339
2002	399
2003	6
2004	439
2005	575
2006	0

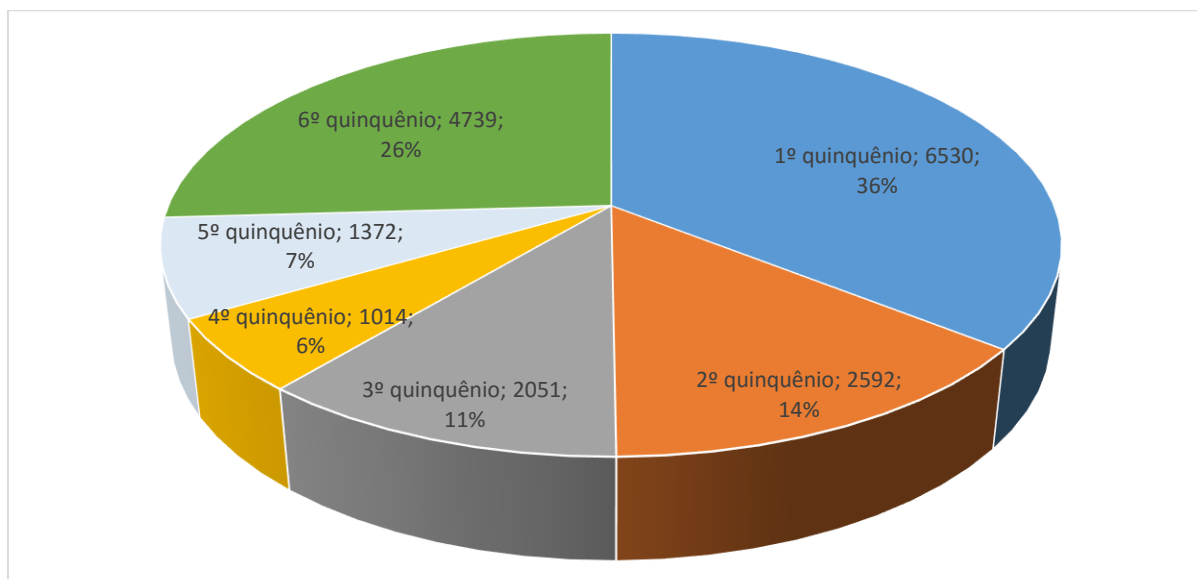
2007	0
2008	0
2009	0
2010	1.187
2011	12
2012	64
2013	109
2014	1.490
2015	5
2016	762
2017	2.404
2018	78
Total	18.298

Fonte: CRH/5

É possível observar que as inclusões de novos membros na PMGO não foram uniformes, e em alguns momentos foram realizadas poucas ou nenhuma inclusão de policiais no efetivo, quando analisamos o número de inclusões por quinquênio, evidencia-se uma redução expressiva nas inclusões em alguns períodos – Gráfico 2. Observa-se que nos primeiros cinco anos do período avaliado houve um número considerável de inclusões (6.530), porém nos dois quinquênios seguintes essas inclusões foram bem inferiores (2.592 e 2.051). Nos dois quinquênios que sucederam, correspondentes ao período de 2004 a 2013, houve uma redução ainda maior no número de inclusões (1.014 e 1.372). Ressalta-se que após o concurso de 2005 o Estado ficou 4 anos sem realizar concursos, sendo assim, de 2006 à 2009 não houveram inclusões no efetivo, vide Tabela 1.

No último quinquênio avaliado houve um aumento significativo do número de policiais admitidos (4.739). Em 2016, foi publicado edital e realizado concurso público entretanto, a inclusão só foi iniciada em 2017, ano este que foi o segundo em número de inclusões de policiais nessa corporação nos últimos 30 anos, aproximadamente 2.404. A maior inclusão foi no ano de 1990 onde foram incluídos 2.443 policiais. Este mesmo edital, de 2016, também possibilitou a inclusão de 78 policiais em 2018. Estes concursos tentaram minimizar o baixo número de policias na atividade que na época tornou-se notícia nos meios de comunicação. A realização desses concursos ocorreu, especialmente, em resposta ao clamor social e midiático que se tornaram constantes diante dos crescentes índices de violência no Estado de Goiás.

Gráfico 2: Inclusões de 1989 à 2018 agrupados por quinquênios.

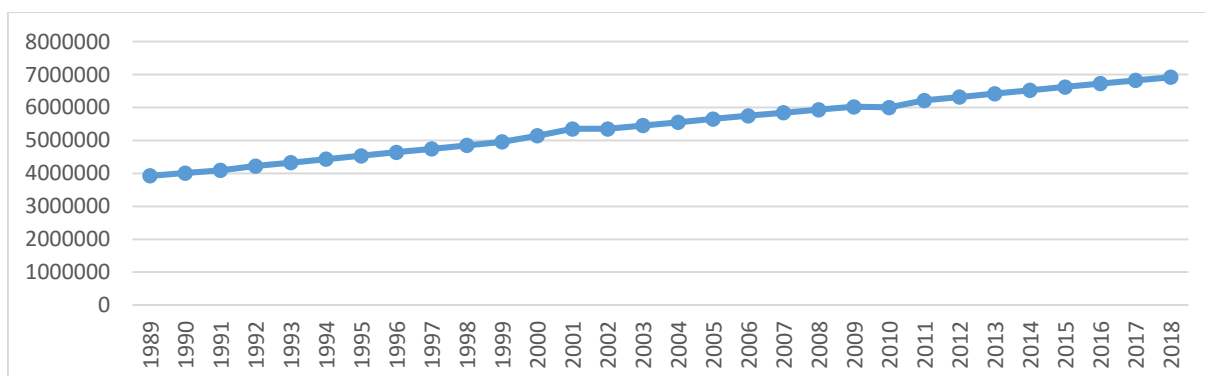


Fonte: CRH/5

Os dados acima evidenciam que o ingresso de policiais não foi administrado de forma contínua, acredita-se que a quantidade de concursos públicos realizados (o número de concursos e/ou número de vagas por concurso) não tenha sido suficiente para suprir à quantidade de policiais que saíram da atividade. Se o efetivo não é recomposto, os serviços prestados por esta instituição centenária podem ficar comprometidos, conforme o modelo de gestão de fluxo de pessoal referenciado por Farias e Lima (2013). E os policiais que encontram-se na atividade ostensiva ficam sobrecarregados na tentativa de manter a qualidade dos serviços prestados.

Atualmente a quantidade de policiais é bastante preocupante, haja vista que a população do Estado de Goiás mostrou um crescimento expressivo no período estudado, ou seja, o efetivo da PMGO não acompanhou o crescimento da população goiana - Gráfico 3.

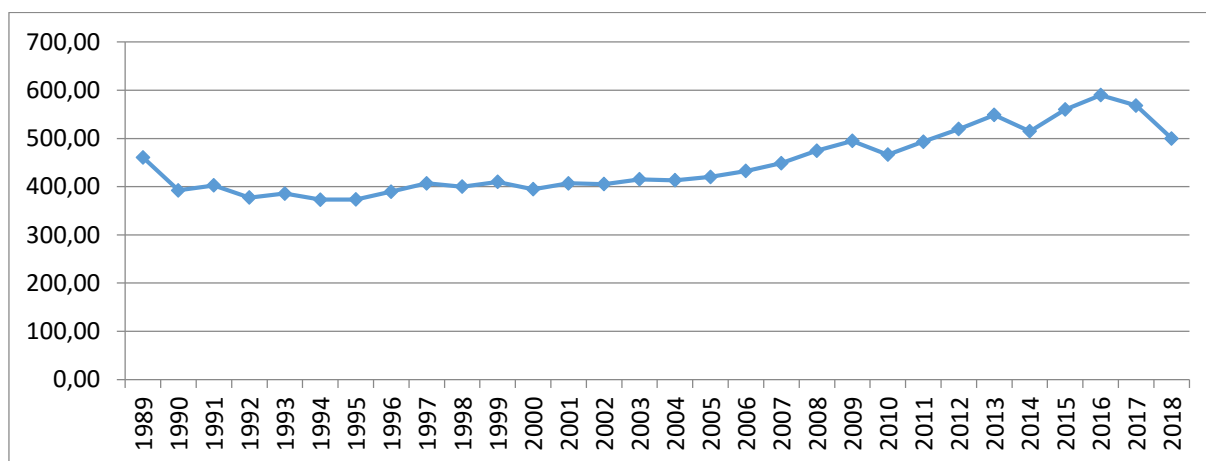
Gráfico 3: População do Estado de Goiás de 1989 à 2018.



Fonte: IBGE

Segundo o IBGE, em 1989 o Estado de Goiás possuía uma população estimada de 3.927.601 habitantes e neste mesmo ano a PMGO apresentava um efetivo de 8.525 policiais militares. Em 2018, estimava-se uma população de 6.921.161 habitantes, e neste ano a PMGO tinha um efetivo de 13.849 policiais militares. E quando se compara o número de habitantes por policial militar fica nítida e preocupante esta correlação. Em 1994, essa proporção já foi de um policial para cada 373 habitantes, chegou a 590 em 2016, porém em 2018 passou para um policial para cada 500 habitantes (Gráfico 4). A ONU preconiza que o ideal seria um policial para cada 252 habitantes, e após a análise do gráfico abaixo fica bem claro que nos últimos 30 anos essa proporção sempre foi bem superior (VALLA, 1999).

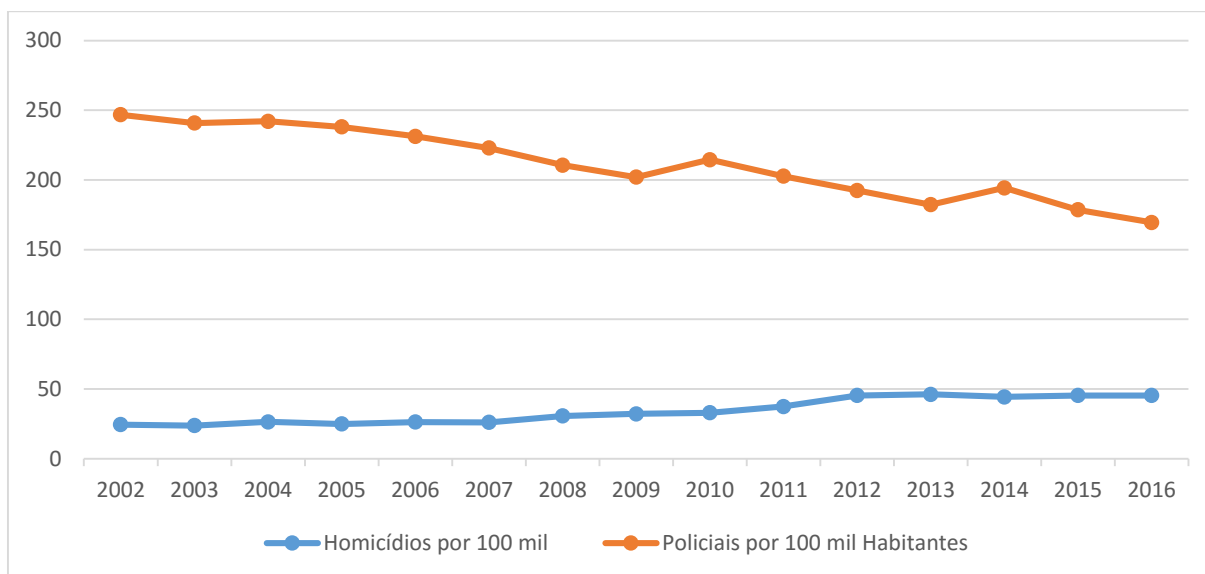
Gráfico 4: Número de habitantes para cada policial militar no período estudado.



Fonte: O Autor (2019)

Acredita-se que a discrepância entre o número de policiais militares em relação ao aumento considerável da população do Estado possa ser um dos fatores que estejam influenciando no crescimento da violência no Estado de Goiás (GOMES, 2014). Em 2002 o índice de homicídio será de 24,5 para cada 100 mil habitantes, no ano de 2016 essa proporção passou para 45,3 (WASELFISZ, 2014; CERQUEIRA, 2018). Neste período observa-se que o número de policiais para cada 100 mil habitantes era de 246,75 policiais, em 2002, e diminuiu para 169,5 policiais em 2016 (Gráfico 5).

Gráfico 5: Policiais por 100 mil Habitantes X Homicídios por 100 mil habitantes



Fonte: IBGE, Cerqueira (2018); WASELFISZ (2014) e o Autor (2019).

Diante desse contexto que evidencia um déficit no efetivo da PMGO, e ainda a constatação do aumento considerável da população goiana juntamente com o aumento da criminalidade no Estado, soma-se outro fato importante, de que nos próximos cinco anos muitos policiais poderão adquirir o direito de ir para a reserva remunerada ou serem reformados, e com isso aumentar ainda mais o déficit de policiais.

Mesmo com os 18.298 policiais que foram incluídos de 1989 à 2018, apenas 13.849 estavam na atividade até dezembro de 2018, ou seja, apenas 76% deste efetivo, sendo que 24% já foram para a inatividade por algum dos motivos: reserva, reforma ou afastamento - vide Tabela 2. Este quantitativo do efetivo em atividade foi fornecido pela CRH/4, onde considerou-se policiais em sua totalidade, incluindo oficiais e praças, dos diversos quadros.

Esses 13.849 policiais que em dezembro de 2018 se encontravam em atividade na PMGO estão divididos nas graduações e postos, porém como já dito anteriormente, não houve uma constância nas inclusões nesta força policial, e como se tem um plano de carreira, onde se deve formar uma pirâmide, onde a base deve ser maior, e conforme se sobe na hierarquia o quantitativo deve diminuir. E com o passar dos anos após cumprirem alguns requisitos o policial militar tende a ser promovido, e se a administração pública não faz concursos para novas inclusões o resultado é uma efetivo onde a base da pirâmide vai estreitando. Isso pode ser observado no Gráfico 6. O efetivo sofre um déficit total de policiais militares e uma redução do número de policiais nas menores patentes comprometendo ainda mais os serviços prestados pela corporação.

Gráfico 6: Efetivo da PMGO segundo suas graduações e postos.



Fonte: Dados extraídos do almanaque PMGO, atualizado até 17 de janeiro de 2019 (CRH/4).

Acredita-se que esse déficit de policiais pode tornar-se ainda maior nos próximos anos, e com o objetivo de realizar uma perspectiva do efetivo da PMGO para os próximos cinco anos (2019 a 2023) considerou-se os militares incluídos no período de 01 de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1993, ou seja, 6.530 pessoas incluídas. Destes, em dezembro de 2018, apenas 47% (3.071) continuavam em atividade e 53% (3.459) foram para inatividade, seja por terem averbado tempo de serviço e já terem ido para a reserva remunerada ou reformados por algum motivo, incluindo também os que morreram, além de outras exclusões como a pedido e “ex officio”.

Esses 3.071 policiais que estão em atividade representam 22% do efetivo da PMGO, e são esses policiais que vão estar em condições de irem para a reserva remunerada, após completarem 30 anos de serviço prestado nos próximos cinco anos. E neste quantitativo não estão sendo contabilizados aqueles policiais que tenham averbações de contribuição previdenciária de outros órgãos ou contribuições privadas que os proporcionem ir para a inatividade mais cedo, o que pode elevar ainda mais o número de policiais que possam passar para a inatividade.

Após esses 3.071 policiais irem para a reserva remunerada, o que ocorrerá de forma gradativa, de acordo com a ordem de suas inclusões. Em 2023, a PMGO poderá possuir apenas um efetivo estimado de 10.778 policiais, considerando que não seja realizado novos concursos nesse período e que não haja afastamentos. Através dos dados obtidos dos últimos 17 anos foi possível observar que houve uma média de 87 afastamentos anualmente, se isso ocorrer, o

efetivo poderá ser de aproximadamente 10.343 neste ano. Na Tabela 2 pode-se analisar o quantitativo de afastamentos nos últimos 17 anos.

Um suposto efetivo de 10.343 policiais seria aproximadamente o mesmo do ano de 1990, quando a PMGO tinha 10.228 policiais militares, porém naquela época a população goiana era de aproximadamente 4.011.385 habitantes. Contudo a estimativa do IBGE para 2023 e de 7.388.558, sendo assim ter-se-ia uma proporção de 714 pessoas para cada policial militar.

Tabela 2: Quantitativo dos policiais militares desligados do serviço ativo de 2002 a 2018.

Desligados	Licenciamento a pedido	Licenciamento Ex. ofício	Exclusão a bem da disciplina	Exclusão Falecimento	Exclusão por deserção	Total
2002	36	11	47	37	1	132
2003	23	7	23	37	8	98
2004	39	1	17	41	10	108
2005	35	3	6	38	14	96
2006	20	9	4	27	31	91
2007	9	2	14	13	6	44
2008	6	5	37	32	6	86
2009	14	4	24	35	2	79
2010	38	3	9	31	4	85
2011	30	4	16	31	4	85
2012	42	3	7	38	0	90
2013	44	5	6	29	0	84
2014	152	7	3	21	0	183
2015	17	8	3	13	0	41
2016	11	8	4	29	0	52
2017	22	8	9	28	0	67
2018	16	5	10	23	6	60
Total	554	93	239	503	92	1481

Fonte: CRH/2

Os dados evidenciam um déficit de policiais no efetivo da PMGO nos últimos 30 anos, sendo que o número de contratações não foi suficiente para aumentar expressivamente o número de policiais e acompanhar proporcionalmente o crescimento da população goiana. A administração pública não conseguiu administrar de forma contínua o número de inclusões realizadas por concurso público apesar da legislação vigente (Lei 17.866, de 19 de dezembro de 2012) fixar o efetivo em 30.741 policiais militares, hoje existem apenas 13.849 policiais

ativos. Foram realizadas algumas tentativas para tentar diminuir a redução do efetivo, como a fracassada tentativa do Serviço de Interesse Militar Voluntário Estadual (SIMVE) e agora se vislumbra a possibilidade do aumento do tempo de contribuição dos policiais militares.

Em 2012 o Estado de Goiás publicou a Lei 17.882 que instituiu o programa SIMVE, e contou com um efetivo de aproximadamente 2.500 voluntários. Porém, no primeiro semestre de 2015 o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a inconstitucionalidade desta lei, com o fundamento de que a mencionada lei afrontou o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, uma vez que aproximadamente 2,5 mil voluntários foram selecionados sem ter passado em concurso público (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2015). Após a mencionada decisão do STF, mais de 2.500 voluntários tiveram que deixar a atividade policial, ficando uma vacância ainda maior no efetivo, e no intuito de minimizar essas perdas, em 2016 foram incluídos mais 762 policiais efetivos.

E no início de 2019 tem se reforçado ainda mais com o envio de um projeto de Reforma da Previdência para o Congresso Nacional a ideia de aumentar o tempo de contribuição previdenciária dos policiais militares. O governo estadual já tem mostrado interesse em aumentar o tempo de contribuição para tentar minimizar a redução do número do efetivo, fato extremamente injusto, pois penaliza o policial militar, que exerce por 30 anos uma profissão honrosa e valorosa, entretanto está sujeito a condições insalubre, desgastante e de considerável periculosidade.

Portanto o presente estudo mostra um déficit no efetivo da PMGO que se torna alarmante, especialmente devido ao constante crescimento da população goiana e crescentes índices de criminalidade, e ainda faz uma perspectiva de uma redução ainda maior desse efetivo nos próximos cinco anos. Para aumentar o efetivo da corporação recomenda-se a realização contínua de concursos públicos com vagas suficientes para suprir esse déficit, haja vista que há uma legislação vigente que ainda permite a contratação de mais 16.892 militares, e caso ainda seja constatada a necessidade do aumento do efetivo, pode-se ainda alterar a legislação e aumentar o número de policiais que podem estar em atividades e assim maximizar a qualidade dos serviços prestados pela PMGO.

REFERÊNCIAS

ALVES, A. C. **Introdução à Segurança**. Lisboa: Revista da Guarda, 2010.

CARSTENS, P. S. L.; PERIOTTO, Á. J. **Efetivo policial militar: paradigmas e proposta metodológica para cálculo de necessidades**. In.: Políticas Públicas no Estado do Paraná: resumo de propostas e projetos. Cascavel: EDUNIOESTE, 2010. Disponível em:

<http://www.escoladegestao.pr.gov.br/arquivos/File/anais/painel_gestao_publica/efetivo_policial_militar_paradigmas_.pdf>. Acesso em 20 de fevereiro de 2019.

CONFORTO, L. A. **Administração de Polícia Ostensiva**. 1998.

COELHO, E. M. **Controle da criminalidade**: alternativas aos movimentos punitivistas. Março de 2006. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/8059/controleda-criminalidade>. Acesso em 22 de março de 2019.

CERQUEIRA, D. et al (Coord.). **Atlas da Violência 2018**. Rio de Janeiro: Ipea, 05 de junho de 2018. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=33410&Itemid=432>. Acesso em: 15 fev. 2019.

CHIAVENATO, I. **Gestão de Pessoas**: o novo papel dos Recursos Humanos nas organizações. Rio de Janeiro: Campus, 1999.

DIÁRIO DA MANHÃ. **O que faz Goiás ser tão violento**. Goiânia: Diário da Manhã, 2018. Disponível em: <<http://www.dm.com.br/cotidiano/2018/06/o-que-faz-goias-ser- tao-violento.html>>. Acesso em: 20 abr. 2019.

FARIAS, M. R. de; LIMA, A. P. **Análise do fluxo de efetivo na PMGO**: perspectiva para os próximos anos, Goiânia 2013. Disponível em: <<https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/418/7/An%C3%A1lise%20do%20Fluxo%20de%20Efetivo%20na%20PMGO%3A%20Perspectiva%20para%20os%20Pr%C3%B3ximos%20Anos%20-%20Marcos%20Rufino%20de%20Farias%20e%20Waldir%20Pereira%20Lima.pdf>>. Acessado em 26 de janeiro de 2019.

GOMES, L. F. **O aumento no número de policiais previne a delinquência?** Disponível em: <<https://professorlfg.jusbrasil.com.br/artigos/112349268/o-aumento-no-numero-de-policiais-previne-a-delinquencia>>. Acessado em: 20-03-2019

IBGE. **Censo demográfico**, 2010. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/go/panorama>>. Acessado em: 05 de janeiro de 2019

LEVITT, S. D. F. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

MAIA, C. R. **Lei que aumenta efetivo da PM/GO não saiu do papel**. Déficit é de 18 mil policiais. 09 de setembro de 2015. Disponível em: <<http://www.nosopinando.com.br/lei-que-aumenta-efetivo-da-pmgo-nao-saiu-do-papel-deficit-e-de-18-mil-policiais/#prettyPhoto>>. Acesso em: 10 de março de 2019.

QUEIROS, J. P. N. **Uma análise do quantitativo do efetivo do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso**; Homens do Mato- Revista científica de pesquisa em segurança pública. Mato Grosso, vol 14 nº2 – Jan/jun 2015. Disponível em: <<http://revistacientifica.pm.mt.gov.br/ojs/index.php/semanal/article/view/269>>. Acesso em 20 de março de 2019.

SILVA, E. S. S.; OLIVEIRA, N. C. B. de. **Impacto das perdas de efetivo na polícia militar do Estado de Goiás nos próximos 05 (cinco) anos**. Goiânia 2013.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Serviço Militar Voluntário em Goiás é inconstitucional, decide STF**. 26 de março de 2015. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=288267>>. Acessado em 13-04-2019.

WASELFISZ, J. J. **Mapa da Violência 2014**. Rio de Janeiro: Flacso Brasil, 2014. Disponível em: <https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2014/Mapa2014_JovensBrasil_Preliminar.pdf>. Acessado em: 25 de fevereiro de 2019.

ZAMBOM, S. M. **Aumento do efetivo policial militar X diminuição da criminalidade em Guarapari, Espírito Santo**. Revista Preleção, Vitória, Ano VI, nº 11, p. 23-30. Abr. 2012.